

PLANO DE TRABALHO

1 – CONCEDENTE

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás	CNPJ: 02.529.964/0001-57
Gestor: Dr. Rasível dos Reis Santos Júnior	Processo: 202400010012308
Endereço: Av. SC-1, 299 – Parque Santa Cruz – Goiânia-GO	

2 – IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE

Nome: Fundo Municipal de Saúde de Minaçu-GO	CNPJ do FMS: 10.589.186/0001-10
Gestor: Jordânia Fernandes de Lima	CPF: 882.181.801-25
Endereço: Avenida Tocantins, S/Nº, Qd. 02, Lt. 01 – Vila de Furnas, Minaçu-GO	
Dados bancários: Banco do Brasil Agência: 1309-9 - Conta Corrente: 40611-2	

3 – DADOS DA UNIDADE ASSISTIDA

Unidade: Hospital Municipal dr. Ednaldo Barboza Machado	CNES: 2438313
Endereço: Av. Cana Brava, Nº 230, Centro	
Cidade: Minaçu-GO	Esfera Administrativa: Pública Natureza: Pública
Serviços ofertados: (X) Ambulatorial (X) Internação () UTI (X) SADT () Hospital dia () Outros:	

4 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Período: 12 meses	Início: junho/2024
Identificação do objeto: CUSTEIO EM AÇÕES DE SAÚDE	

Justificativa:

A Saúde Pública do Município de Minaçu-Goiás possui estrutura física e de recursos humanos que atende de forma organizada a Saúde da população através da Atenção Primária, onde possui 08 (oito) UBS's, sendo 07 (sete) ESF's, 01 (uma) EAP - Equipe de Atenção Primária, 01 (um) Centro de Reabilitação de Fisioterapia, 01 (uma) Farmácia Pública de Dispensação Municipal, 01 (uma) Unidade Básica do SAMU, 01 (um) Hospital Geral Público, (um) Centro de Referência em Atenção Básica em Saúde – CRABS.

O recurso em questão no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, será destinado ao Custeio da área da saúde pública de Minaçu-GO, na aquisição de **MEDICAMENTOS** possibilitando ampliação das ações desenvolvidas no referido estabelecimento, oferecendo melhorias e qualidade no atendimento destinado aos munícipes de Minaçu-Goiás, que dependem dos serviços prestados pela referida instituição.

5 – METAS A SEREM ATINGIDAS PELA UNIDADE ASSISTIDA

LEITOS			
1 – Internação hospitalar			
Parâmetros: taxa de ocupação: 90%			
Descrição:	Quantidade	Leitos/dia	
Unidade de Cuidados Intermediários adulto:	03		
Unidade Isolamento:	01		
Cirurgia Geral:	12		
Ginecologia:	03		
Ortopedia/Traumatologia:	02		
Clinica Geral:	16		
Obstetrícia Cirúrgica:	06		
Obstetrícia Clínica:	03		
Psiquiatria:	01		
Pediatria Cirúrgica:	03		
Pediatria Clínica:	05		
2- Capacidade Instalada – Meta – 100% da capacidade			
ATENDIMENTO			
Descrição	Média Mensal		
Atendimento de urgência e emergência	4.000		
Procedimentos cirúrgicos	68		
SADT – radiologia	1.100		
SADT – análises clínicas	4.500		
SADT – Eletrocardiografia	95		
SADT – Ultrassonografia	100		
Atos não médicos – Fisioterapia (profissional contratado)	01		
Psicologia (profissionais contratados)	01		

6 – VALOR DO PROJETO

Valor global: 100.000,00 (Cem Mil Reais)	Valor Mensal: -
---	-----------------

7 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO: 2024		ANO: 2025	
Mês	Valor em R\$	Mês	Valor em R\$
Janeiro	-	Janeiro	-
Fevereiro	-	Fevereiro	-
Março	-	Março	-
Abril	-	Abril	-
Maio	-	Maio	-
Junho	100.000,00	Junho	-
Julho	-	Julho	-
Agosto	-	Agosto	-
Setembro	-	Setembro	-
Outubro	-	Outubro	-
Novembro	-	Novembro	-
Dezembro	-	Dezembro	-

8 – OBRIGAÇÕES

8.1 – Da concedente

- I – Realizar o repasse dos recursos, na modalidade fundo a fundo, conforme cronograma de desembolso;
- II – Suspender os repasses em caso de não prestação de contas pelo Proponente.
- III – Realizar os repasses dos recursos recebidos da concedente a unidade assistida em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do crédito do montante no Fundo Municipal de Saúde

8.2 – Do Fundo De Saúde

- I – Firmar instrumento jurídico com a Proponente para viabilizar os repasses de recursos financeiros recebidos da Concedente;
- II – Realizar os repasses dos recursos recebidos da Concedente à Proponente em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do crédito do montante no Fundo Municipal de Saúde;

8.3 – Da Unidade Assistida

- I – Garantir o acesso aos serviços de saúde descritos no quadro de metas, as vagas disponibilizadas deverão ser ocupadas a critério da SMS, inexistindo recusa por parte da entidade assistida, sob pena de abertura de processo de irregularidades e/ou medidas judiciais cabíveis.
- II – Não utilizar os recursos disponibilizados para execução do Projeto em:
 - a) taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, ou, ainda, gratificações, consultorias, assessorias técnicas ou de qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou contratado que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;
 - b) pagamento de aposentadorias e pensões;
 - c) assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade;
 - d) finalidade diversa do objeto ou da forma estabelecida do plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
 - e) atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
 - f) despesas com publicidade;
 - g) despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos e recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislações específicas; e
 - h) despesas em data anterior ou posterior a vigência do plano de trabalho, quando a ação não for de caráter continuado.
- III – Franquear o acesso aos componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, a qualquer momento ou época, independente de aviso prévio;
- IV – Realizar a prestação de contas da utilização dos recursos repassados pela Concedente, a cada 6 parcelas;

V – Movimentar os recursos recebidos do Plano em conta corrente, aberta especificamente para este fim.

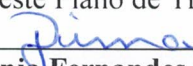
9 – DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A Prestação de Contas, parcial ou final, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade fundo a fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. A Prestação de Contas Parcial consiste na documentação a ser apresentada para comprovar a execução de uma ou mais parcelas recebidas quando os recursos forem liberados na forma de parcelas ou após 6 (seis) meses da sua transferência. Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a prestação de contas parcial referente à primeira parcela é condição para a liberação da terceira e a prestação referente à segunda, para a liberação da quarta, e assim sucessivamente. A Prestação de Contas Final, produto da consolidação das Prestações de Contas Parciais ou referentes ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução.

10 – DECLARAÇÃO DA UNIDADE ASSISTIDA

Na qualidade de representante legal da Unidade Assistida, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Fundo Estadual de Saúde - FES, na forma deste Plano de Trabalho.

Minaçu-GO, em 05/06/2024


Jordânia Fernandes de Lima
Gestora do FMS-Minaçu-GO

11 – DECLARAÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE

Na qualidade de Gestor do Fundo Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde interveniente, devidamente qualificada neste plano de trabalho, declaro estar ciente do teor do presente e de acordo com o mesmo.

Minaçu-GO, em 05/06/2024


Jordânia Fernandes de Lima
Gestora do FMS-Minaçu-GO

12 – APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

Ante a manifestação favorável das áreas técnicas da SES/GO envolvidas na avaliação da viabilidade de execução do presente Plano de Trabalho, conforme pareceres e despachos acostados nos autos, o Secretário de Estado da Saúde **APROVARÁ** o Plano de Trabalho por meio da homologação da Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, determinando sua execução, observadas as regras da Portaria que instituiu o financiamento.

Goiânia-GO, em ____ / ____ / ____